



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

URGENTE

Ofício n.º 45/2023

PRAIA GRANDE, 15 de março de 2023.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI  
PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

C/C

Ilmo. Sr. Edmilson de Oliveira Marques  
Procurador Geral do Município.

C/C

Ilmo. Sr. Ruy Ferraz Fontes  
Secretário de Administração

*Cópia*

*CABINETE*



Aline Caires da Silva  
RE 32574

*Adriano Roberto Lopes da Silva  
Presidente*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi, nº864, bairro: Mirim, cidade: Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ nº 600158980001-01 representada neste ato por seu presidente, Sr. **Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa, para apresentar recurso ao despacho proferido nos autos do processo n. **16308/2022**, o que faz nos seguintes termos:

A Política Nacional de Promoção da Saúde (BRASIL, 2006) conceitua as Práticas Corporais (atividades físicas) como expressões individuais e coletivas do movimento corporal, advindo do conhecimento e da experiência em torno do jogo, da dança, do esporte, da luta e da ginástica. São possibilidades de organização, escolhas nos modos de relacionar-se com o corpo e de movimentar-se, que sejam compreendidas como benéficas a saúde de indivíduos e de coletividades, incluindo caminhadas e práticas lúdicas, esportivas e terapêuticas.



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Historicamente a Educação Física brasileira, esteve associada à qualidade de vida por meio da prevenção e manutenção da saúde e registra experiências bem sucedidas de atuação na área de saúde, em geral vinculadas a programas de instituições de ensino superior e hospitais universitários.

Essa associação resultou no reconhecimento por parte do Ministério da Saúde que instituiu no âmbito do Conselho Nacional de Saúde a Resolução nº 218, de seis de março de 1997, a qual inseriu os profissionais de Educação Física na área da Saúde, e a Resolução nº 287, de oito de outubro de 1998 que relaciona a Educação Física entre as categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do Conselho.

Foi neste contexto que a municipalidade encaminhou o ofício resposta GP 575/2021, reconhecendo os técnicos desportivos como profissionais da área da saúde, afirmando que os mesmo foram inclusive capacitados acerca dos protocolos clínicos oficiais de combate à corona vírus com a devida aprovação pelo Centro de Operações de Emergências em Saude Publica.

Foi aprovado pelo Ministério da Saude, através do artigo 1 da Portaria 639/2020, a Ação Estratégica "o Brasil conta Comigo- Profissionais da Saude" com objetivo de proporcionar capacitação aos profissionais da área de saúde nos protocolos clínicos do Ministério da Saude para o enfrentamento da Covid 19, definindo paragrafo 1 do referido artigo como profissional da área da saúde aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais:  
IV- educação física.

A Resolução nº 046/2002/CONFEEF, definiu as competências e campos de atuação do profissional de Educação Física, a intervenção nos serviços da sociedade no âmbito das atividades físicas, incluindo a prática de exercícios físicos e esportes, nas suas diversas manifestações e diferentes objetivos, podendo atuar como autônomo em instituições como em órgãos públicos e privados de prestação de serviços que envolvam a atividade física ou o exercício físico, incluindo aquelas responsáveis pela atenção básica à saúde.

Dentre as atribuições os profissionais de Educação Física podem diagnosticar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar, dirigir, assessorar, dinamizar, programar, desenvolver, prescrever, orientar, avaliar, aplicar métodos e técnicas motoras diversas, aperfeiçoar, orientar e ministrar sessões específicas de exercícios físicos ou práticas corporais diversas (CONFEEF 2002).

Os técnicos pedagógicos desportivos como profissionais de Educação Física orientam a população sobre a importância de hábitos de vida ativa, promovem e



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

estimulam a adoção de um estilo de vida saudável e ativa; enfim desenvolvendo ações e medidas voltadas a saúde pública, a melhoria da qualidade de vida, a redução dos agravos e danos decorrentes das doenças não transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, garantindo o bem estar físico mental e social da população e a prevenção e promoção da saúde por meio das seguintes práticas corporais:

- 1) Proporcionando educação permanente por meio de ações próprias do seu campo de intervenção, sob a forma de coparticipação, acompanhamento e supervisão, discussão de casos e métodos da aprendizagem em serviço;
- 2) Incentivando a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencimento social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte, das práticas corporais de qualquer natureza e do lazer ativo;
- 3) Promovendo ações ligadas aos exercícios/atividades físicas próprias do seu campo de intervenção junto aos órgãos públicos e na comunidade;
- 4) Articulando parcerias com setores da área administrativa, junto com a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para a prática de exercícios/atividades físicas próprias do seu campo de intervenção;
- 5) Promovendo eventos que estimulem e valorizem a prática de exercícios/atividades físicas próprias do seu campo de intervenção, objetivando a saúde da população.

Foi exatamente nesta condição que os técnicos pedagógicos desportivos como profissionais da área da saúde foram convocados juntos com as demais 13 categorias para atuarem em serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), no enfrentamento a pandemia da corona vírus, conforme artigo 1 paragrafo 1 inciso IV da Portaria n.639/2020.

A Lei Complementar 865/2020 e os decretos 7149/2020 e 7269/2021 instituíram e regulamentaram o pagamento do abono extraordinário aos servidores públicos da Administração Direta que estão atuando ou atuaram diretamente no combate a pandemia de COVID 19.



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Os técnicos pedagógicos desportivos na condição de profissionais da área da saúde atuaram em serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), no enfrentamento a pandemia da corona vírus.

Neste contexto os técnicos pedagógicos desportivos fazem jus ao pagamento do abono extraordinário aos servidores públicos da Administração Direta que estão atuando ou atuaram diretamente no combate a pandemia de COVID 19.

Há uma incoerência no enquadramento dos técnicos pedagógicos desportivos na estrutura administrativa da Administração Pública, pois como profissionais da área da saúde, foram erroneamente lotados na secretaria municipal de esportes e lazer – SEEL; quando deveriam estar inserido na secretaria de saúde pública no Programa Saúde da Família (PSF).

Para o fim de sanar esta irregularidade, isto é possível mediante norma específica a reestruturação de cargos, com a realocação e enquadramento dos cargos de técnicos pedagógicos desportivos na secretaria de Saúde Pública com fundamento nos artigos 49 IV, 51 X e 69 VI, f, g, h VII, X, XXVII, XXVIII da Lei Orgânica do Município de Praia Grande, conforme abaixo:

ARTIGO 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

ARTIGO 51 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:  
X - Criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

ARTIGO 69 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - enviar à Câmara Municipal:

f) - Estatuto dos Servidores Municipais;

g) - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

h) - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

X - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

- XXVII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- XXVIII - praticar os demais atos da administração nos limites da competência do Executivo.

O enquadramento constitui-se em ato administrativo e, como tal, deve ser realizado com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública: legalidade, igualdade, finalidade e motivação.

Em razão do princípio da legalidade, o ato de enquadramento só poderá ser concretizado com base em lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que cabe a este a iniciativa das leis que versem sobre servidores públicos no âmbito do Poder Executivo.

Os técnicos pedagógicos desportivos são concursados no âmbito do serviço público, portanto tem direito ao enquadramento correto na estrutura administrativa da Administração Pública, dentro da secretaria de saúde pública conforme lei Complementar 913/2022.

Durante o período de isolamento social os técnicos pedagógicos desportivos foram convocados para trabalhar nas unidades de saúde na campanha de vacinação, conforme relação em anexo.

Determina o artigo Art. 3º-J da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação que lhe deu a **Lei 14023/20**, que:

*Durante a emergência de saúde pública decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).*

**§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020).**

**XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento**



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo corona vírus.**

A Lei nº 14.128, de 26 de março de 2021 refere-se à compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo corona vírus (SARS-CoV-2).

Dispõe a referida Lei n. 14128/2021 em seu artigo 1 Parágrafo único:

Para os fins desta Lei, considera-se:

*I - profissional ou trabalhador de saúde:*

***d) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-tim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros, além dos trabalhadores dos necrotérios e dos coveiros;***

Por outro lado a Lei Complementar 191/2022 em seu artigo 8 paragrafo 8 determinou que não se aplica o disposto no inciso IX deste artigo **aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública do Município:**

**I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;**

**II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;**

**III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;**



# SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

## **IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022 " (NR)**

Diante disto a lei complementar 191/2022, é clara estende a todos os servidores públicos aos servidores públicos civis e militares da **área da saúde e da segurança pública do Município**, inclusive os profissionais que trabalharam ou foram convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social dentre eles os técnicos pedagógicos desportivos, a partir 01 de janeiro de 2022, a contagem e o computo do período aquisitivo tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, bem como o pagamento dos direitos relativos aos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, bem como os anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Por todo o exposto, requer em face de todos os servidores públicos aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública do Município inclusive os profissionais que trabalharam ou foram convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social dentre eles os técnicos pedagógicos desportivos, a partir 01 de janeiro de 2022, a contagem e o computo do período aquisitivo tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, bem como o pagamento dos direitos relativos aos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, bem como os anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço

**SINDICATO DOS TRAB. MUNIC. DA ESTÂNCIA BALN. DE PRAIA GRANDE-**  
**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



PRAIA GRANDE

Município de Praia Grande  
Estado de São Paulo  
*Secretaria de Esporte e Lazer*

FLS: 18 PROCO  
Nº 162081 22  
SEED

**OFÍCIO SEEL N.º 099/2022**

*Praia Grande, 15 de agosto de 2022.*

*Ao senhor*

*Adriano Roberto Lopes da Silva*

*Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de  
Praia Grande*

**Assunto: relação de servidores – COVID-19**

*Em atendimento ao Ofício N.º 125/2022, encaminhamos anexo, relação de  
Técnicos Pedagógicos Desportivos e Educadores Físicos lotados na Secretaria de  
Esporte e Lazer – SEEL, que trabalharam junto à Secretaria Municipal de Saúde na  
campanha de vacinação 2021 de combate a pandemia do COVID-19.*

*Atenciosamente.*

*Rodrigo Santana*  
*Secretário de Esporte e Lazer*

*(RS/nmm)*



PRAIA GRANDE

Município de Praia Grande  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Esporte e Lazer.

PAG. 19 PR  
162081 2  
C.A.D. M

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE TRABALHARAM NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2021

TÉCNICOS PEDAGÓGICOS DESPORTIVOS E EDUCADORES FÍSICOS

SERVIDOR	REGISTRO FUNCIONAL	PERÍODO TRABALHADO
Alberto Silva Bitencourt	36.486	De 29/março até 30/abril de 2021
Alessandra Houmeaux de Mendonça da Costa Rodrigues	46.757	De 29/março até 07/maio de 2021
André Luiz Silva de Oliveira	40.337	De 27/abril até dezembro 2021
Antonio Augusto Neves Neto	40695	De 29/março até dezembro 2021
Antonio Carlos Salles	6.213	De 29/março até dezembro 2021
Ariela Cristini Rodrigues Maffei	44.779	De 29/março até dezembro 2021
Augusto Rutul Godinho	36.616	De 29/março até dezembro 2021
Bianca Melo da Silva	36.613	De 29/março até 17/junho de 2021
Bruno Petrasso Santos	43.181	De 29/março até outubro 2021
Caio Américo Costa	36.660	De 29/março até 28/maio de 2021
Cassio de Carvalho Lopes Prandi	40.278	De 29/março até dezembro 2021
Claudio Chozo Yamaia	38.251	De 29/março até dezembro 2021
Cristina Pacheco Lopes	36.445	De 29/março até dezembro 2021
Daniel de Lima Melo	30.806	De 29/março até dezembro 2021
Daniel Marques Loto	45.720	De 29/março até dezembro 2021
Daniel Ravazzani	36.659	De 29/março até dezembro 2021
Daniel Rocha de Almeida	36.620	De 29/março até dezembro 2021
Daniel Soares Meira	36.573	De 29/março até dezembro 2021
Daniela Nemes	43.637	De 29/março até dezembro 2021
Danusa Shira Bittencourt	36.483	De 29/março até dezembro 2021
David Pedro dos Santos	40.677	De 29/março até 31/maio de 2021
Demétrius Leonardo Leite Pereira	35.052	De 29/março até dezembro 2021
Denise Lúcia Simões dos Santos	36.544	De 29/março até dezembro 2021
Evandro Luiz Andrade	37.861	De 29/março até 06/maio de 2021
Ewerton Luiz da Costa	3.380	De 29/março até dezembro 2021
Fabiane Deconti Ferreira	40.960	De 29/março até dezembro 2021
Fabiano Nepomuceno da Silva	35.794	De 29/março até dezembro 2021
Fabio Luigi Meneghelo	42.619	De 29/março até julho de 2021
Fabio Luiz Pereira de Carvalho	36.608	De 29/março até agosto de 2021
Felipe Cesar Camilo de Oliveira	37.112	De 29/março até dezembro 2021
Flávia Beatriz Ferro	36.681	De 29/março até 30 de abril 2021
Flavio Barbosa da Cruz	36.604	De 29/março até 30 de abril 2021
Gil de Paula Pereira Lima	34.734	De 29/março até dezembro 2021